

**Convênio N° SEI 2513921/2025**

**Em 01/08/2025**

**CONVÊNIO nº 20/2025**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP**, para execução de serviços de processamento e análise dos exames de patologia clínica dos pacientes SUS do Município de Jundiaí.

**Processo PMJ.0026005/2025**

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GUSTAVO MARTINELLI**, presente também, Dr<sup>a</sup> **MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI**, Gestora da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.673.793/0102-17, com sede à Rua Padre Machado, 1.040, Bosque da Saúde, São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO TUFIK**, portador do RG nº 3.221.\*\*\* e do CPF nº 664.725.\*\*\*-15, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.080/90 e Lei Federal 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**I** – O presente Convênio tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de processamento e análise dos exames de patologia clínica dos pacientes SUS do Município de Jundiaí, que consistem em exames laboratoriais distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas dos SUS, com um padrão de excelência em conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes do Ministério da Saúde e da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS).

**§ 1º** – Fazem parte integrante do presente Convênio:

a) Plano de Trabalho (2493993)

- a.a.) Anexo I – Procedimentos de Diagnóstico em Laboratório Clínico – Procedimentos da Tabela SUS,
  - a.b.) Anexo II – Escala de Unidades e Ambulatórios que realizam sua própria coleta,
  - a.c.) Anexo III – Procedimentos de Diagnóstico em Laboratório Clínico (com necessidade de coleta no posto de coleta da **CONVENIADA**),
  - a.d.) Anexo IV – Unidades Solicitantes – Coleta no posto de coleta da **CONVENIADA**,
- b) Instrutivo da Prestação de Contas (2495576)

**§ 2º** - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para promoção de ajustes, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **CONVENIADA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

**II** - Os serviços a serem executados estão restritos aos usuários SUS atendidos na Rede de Atenção à Saúde do Município de Jundiaí, encaminhados segundo os protocolos de atendimento e fluxo de agendamento pactuados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

O atendimento médico é um dos principais procedimentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visando garantir a saúde individual e coletiva da população. Nesse contexto, os exames de patologia clínica destacam-se como recursos fundamentais para o suporte ao diagnóstico, prevenção, tratamento, prognóstico e monitoramento das enfermidades.

Os exames laboratoriais são instrumentos essenciais que auxiliam os profissionais de saúde a reduzir incertezas decorrentes do raciocínio clínico após a anamnese e o exame físico. Além disso, desempenham papel crucial na medicina preventiva, permitindo a identificação precoce de diversas patologias, o que possibilita intervenções oportunas e eficazes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I -** Garantir atendimento ágil e personalizado em um posto de coleta localizado em área central do município, mantendo seu funcionamento em horário comercial e com horários de coleta conforme Plano de trabalho, podendo ser estendido em comum acordo com a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS), desde que preserve o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização dos procedimentos.

**§ 1º** – No caso de eventual mudança de endereço do posto de coleta da **CONVENIADA**, esta deverá notificar a UGPS com 90 dias de antecedência, para prévio conhecimento e anuência.

**§ 2º** - Os exames especificados no Anexo III e aqueles solicitados pelos serviços constantes no Anexo IV do Plano de Trabalho serão coletados no posto de coleta.

**§ 3º** - O posto de coleta deve contar com infraestrutura para realizar, em média, 250 (duzentos e cinquenta) coletas agendadas por dia.

**§ 4º** - No Posto de Coleta a **CONVENIADA** deverá manter espaço físico adequado, com acomodações para o paciente e acompanhante, antes, durante e após a realização dos procedimentos, com capacidade mínima para acomodação de aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas, considerando todo o período de funcionamento diário.

**§ 5º** - Em caso de intercorrência no Posto de Coleta, realizar o 1º atendimento e garantir atenção até melhora do paciente ou a chegada do serviço de remoção.

**II -** A **CONVENIADA** deverá realizar todos os procedimentos SUS vigentes no grupo de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Laboratório Clínico e constantes no Anexo I, exceto os que necessitem de habilitação específica. Deverá incorporar, imediatamente, todos os Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Laboratório Clínico que forem incluídos pelo Ministério da Saúde em legislação própria (exceto os que necessitem habilitação específica).

**III -** Realizar os exames laboratoriais com qualidade, conforme certificação de qualidade.

**IV -** A **CONVENIADA** deverá informar através de site (web) a UGPS todos os preparos e cuidados referentes à fase pré-analítica de cada exame.

**V -** Garantir a entrega dos resultados de exames em até 07 (sete) dias úteis,

exceto exames especiais, e ainda, a liberação online no mesmo dia da coleta dos exames de urgência solicitados pelos serviços de saúde atendidos por este instrumento e com amostra enviada conforme fluxo orientado pela **CONVENIADA**.

**VI** - Fornecer os resultados de exames impressos e por meio eletrônico, através de sistema informatizado, com acesso às unidades de saúde e pacientes.

**VII** - Apresentar os resultados com agilidade técnica, utilizando Sistema Integrado, comunicação online, padronização de processos e ferramenta de gestão BI.

**Parágrafo Único** – Os laudos devem respeitar as normas técnicas vigentes e, em caso de exame com anormalidade marcante e que importe risco ao paciente, a **CONVENIADA** se compromete a informar à unidade solicitante para que providências urgentes sejam tomadas.

**VIII** - O agendamento da coleta deverá ser realizado pelas Unidades de Saúde solicitantes por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela PMJ, e será realizado conforme Plano de Trabalho.

**IX** – A coleta e recoleta do material biológico dos pacientes SUS deverá ocorrer conforme critérios e fluxos estabelecidos no Plano de Trabalho, obedecendo para tanto as orientações técnicas fornecidas pela **CONVENIADA**.

**X** – A **CONVENIADA** se compromete a executar os serviços de exames laboratoriais especificados no Anexo I e as ações de capacitação e treinamento, com qualidade técnica e conforme critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.

**XI** – A **CONVENIADA** se compromete ainda a fornecer os insumos e transporte do material conforme previsto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – No caso de abertura de novas unidades de saúde ou acréscimo de serviços que realizam a própria coleta, a **CONVENIADA** se compromete a revisar a rota de transporte.

**XII** - Em caso de necessidade de a **CONVENIADA** interromper a realização do serviço por um período inferior a 03 (três) dias úteis, a mesma deverá disponibilizar remarcação dos exames de rotina, sem ônus ao **MUNICÍPIO**. Em caso de interrupção igual ou superior a 03 (três) dias úteis, a **CONVENIADA** deverá fazer a indicação de outro serviço, sem ônus ao **MUNICÍPIO**.

**XIII** - Em caso de necessidade de a **CONVENIADA** interromper a realização dos exames de urgência, a mesma deverá indicar imediatamente outro serviço para realização dos referidos exames, sem ônus ao **MUNICÍPIO**.

**XIV** – Para a execução do presente Convênio, a **CONVENIADA** deve ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão (inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações, se for o caso) e o compromisso de informação à UGPS/Departamento de Regulação da Saúde a respeito de qualquer alteração ocorrida como pré-requisito para iniciar e manter as atividades decorrentes do presente Convênio.

**XV** - A **CONVENIADA** deverá indicar o responsável técnico pelos serviços conveniados e, em caso de mudança deste, deverá imediatamente comunicar a UGPS/Departamento de Regulação da Saúde.

**XVI** - Treinar Equipe Técnica dos serviços municipais de saúde para a coleta dos exames visando padronização de procedimentos e garantia de qualidade.

**XVII** - A **CONVENIADA** não deverá utilizar nem permitir que terceiros utilizem, para fins de experimentação ou pesquisa clínica, quaisquer dados oriundos da prestação do serviço, salvo nos casos previamente autorizados pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde. Os conceitos de pesquisa clínica e experimentação são entendidos como:

**a)** Pesquisa clínica: aquela que como objetivo descobrir as causas da doença humana e como ela pode ser tratada ou prevenida. Este tipo de pesquisa é baseado em análise e observação de pessoas com diferentes condições e, por vezes, comparando-os com pessoas saudáveis.

**b) Experimentação:** caracteriza-se pela verificação, mediante o emprego direto, de procedimentos ou meios que são novos, ou permitidos, mas cuja consequência direta ou indireta, imediata ou futura não se conhece.

**XVIII** - A **CONVENIADA** deverá justificar ao paciente, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.

**XIX** - A **CONVENIADA** deverá manter arquivo de cadastro de pacientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo, 05 (cinco) anos e manter arquivos de controle de amostras tecnicamente comprometidas por, no mínimo, 02 (dois) anos.

**XX** - Apresentar seu Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Serviços em Saúde, conforme RDC-33/03 da ANVISA e Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004.

**XXI** - Fornecer equipamentos de alta tecnologia e profissionais altamente qualificados.

**XXII** - Fornecer os materiais e insumos considerados necessários para a coleta em todas as unidades de saúde.

**XXIII** - Garantir a logística para recebimento das amostras para análise, atendendo às normas técnicas da Vigilância Sanitária, de exames de todas as Unidades de Saúde e Ambulatórios.

**XXIV** - Manter sistema de controle de qualidade em consonância com as Boas Práticas de Laboratórios e legislação vigente.

**XXV** - Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o **MUNICÍPIO** possa realizar supervisões.

**XXVI** - Apresentar relatórios de execução físicos financeiros deste instrumento, compatível com a liberação dos recursos transferidos, com

apresentação da fatura/nota fiscal, assim como relatórios técnicos sobre o andamento dos serviços e a sua conclusão, devidamente aprovados pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**.

**XXVII** - Manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao presente instrumento.

**XXVIII** – A **CONVENIADA** deverá apresentar controle epidemiológico através de ferramenta gerencial fornecendo mensalmente ao Departamento de Regulação da Saúde (DRS):

- O controle administrativo-financeiro das unidades com alto grau de especificidade (informações de cada paciente)
- Os dados estatísticos por índice de positividade de doenças;
- Os resultados qualificados por níveis de alerta, informando sobre os resultados críticos que necessitem de atendimento urgente.

**XXIX** - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados.

**XXX** – A **CONVENIADA** deve garantir porta única de acesso aos serviços prestados em saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**I** - A **CONVENIADA** não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio.

**II** - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços conveniados.

**III** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução dos serviços, a

**CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei 8.080/90, (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

**IV** - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

**V** - Notificar o **MUNICÍPIO** quanto à eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua Diretoria, Contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**VI** - Seguir todos os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela UGPS/DRS.

**VII** - Possuir Conselho Gestor atuante.

**VIII** – Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.

**IX** - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde - UGPS de Jundiaí.

**X** – Cumprimento do Decreto Municipal nº 28.342/2019 que veda o nepotismo nas relações de convênio com o **MUNICÍPIO**.

**XI** – Cumprir integralmente o Plano de Trabalho.

**XII** – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **CONVENIADA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; bem como pela indenização de danos causados aos pacientes, ao Município de Jundiaí, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva, estendendo-se tal responsabilidade aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**XIII** – Executar o Plano de Trabalho com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018:

**I** - As partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A **CONVENIADA** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**II** - Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou

consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

**III - Tratamento de dados.** De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A **CONVENIADA** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

**IV - Segurança e boas práticas.** Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A **CONVENIADA** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

**V - Monitoramento da conformidade.** Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub-operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A **CONVENIADA** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

**VI - Propriedade dos dados.** O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

**VII - Comunicação.** Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física

no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a **CONVENIADA** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**VIII - Cooperação.** As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

**IX - Devolução/Eliminação dos Dados.** Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

**X - Responsabilidade.** A **CONVENIADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

**I** - A prestação de serviços será avaliada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**II** - A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

**III** - A qualquer tempo o **MUNICÍPIO** poderá, a seu critério, vistoriar as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

**IV** - A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

**V** - A **CONVENIADA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade de execução dos serviços aos usuários do SUS.

**VI** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio.

**VII** - O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, a qual deverá aprovar a documentação própria para o exercício da função prevista nesta Cláusula, bem como a Prestação de Contas, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação a eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**VIII** - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sob os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade

perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

**I** - Atribui-se ao presente Convênio o valor mensal de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) totalizando o valor de R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais), sendo que desse montante o importe de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais) será vinculado às emendas parlamentares a saber:

Emenda Parlamentar nº 25320001 – R\$ 260.000,00

Emenda Parlamentar nº 37460001 – R\$ 150.000,00

Emenda Parlamentar nº 41550002 – R\$ 250.000,00

Emenda Parlamentar nº 41610001 – R\$ 300.000,00

Emenda Parlamentar nº 2025.272.67705 – R\$ 200.000,00

Emenda Parlamentar nº 2025.097.72909 – R\$ 1.000.000,00

Total Emendas Parlamentares – R\$ 2.160.000,00

**II** - Fica acrescido a esse valor o importe mensal de R\$ 17.200,77 (dezessete mil,duzentos reais e setenta e sete centavos), totalizando R\$ 206.409,24 (duzentos e seis mil, quatrocentos e nove reais e vinte e quatro centavos), referente a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, instituída pela PORTARIA GM/MS nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

**III** - Fica ainda, por força da PORTARIA GM/MS nº 6.464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que tem o objetivo de disponibilizar recursos financeiros às entidades sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), acrescido o valor de R\$ 411.951,78 (quatrocentos e onze mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) a ser repassado em parcela única.

**IV** - Totalizando, portanto, o valor global do Convênio no importe de R\$ 17.418.361,02 (dezessete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e

sessenta e um reais e dois centavos).

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio para o presente exercício serão financiadas com recursos das dotações orçamentárias abaixo, excetuando as emendas parlamentares que serão indicadas quando do crédito do recurso no Fundo Municipal de Saúde:

14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5001 – R\$ 4.020.000,00

14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5839 – R\$ 200.000,00 (Emenda Estadual)

14.01.10.302.0191.2188.33.50.39.00.5043 – R\$ 820.000,00

14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5811 – R\$ 86.003,85 (Piso Enfermagem)

14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5001 – R\$ 411.951,78 (Portaria 6464/2024)

Emenda Parlamentar Estadual – R\$ 1.000.000,00 (conforme crédito do Governo do Estado)

Emenda Parlamentar Federal – R\$ 960.000,00 (conforme crédito do MS)

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS METAS**

**I - As METAS QUANTITATIVAS** correspondem ao volume estimado de procedimentos SUS a ser realizado para atingir os objetivos propostos neste Plano de Trabalho, segundo as Diretrizes do Ministério da Saúde e conforme ANEXO I do Plano de Trabalho.

**II -** Os serviços objeto deste convênio serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e lançados em sistema do Ministério da Saúde no CNES 3042340 e CNPJ 47.673.793/0019-00.

**III -** As **METAS QUALITATIVAS** , correspondem às ações desenvolvidas pela **CONVENIADA**, visando à qualificação do atendimento oferecido.

**IV -** As Metas Quantitativas e Qualitativas podem ser revistas por meio de nova pactuação entre as partes, a qualquer tempo, por meio de aditamento, sem necessariamente gerar alterações no valor financeiro, desde que embasado em estudo técnico correspondente, vedada a mudança de seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**I - O MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal dos procedimentos realizados/aprovados e apurados através dos sistemas de informação padronizados da UGPS/Ministério da Saúde. A primeira parcela do repasse será referente a 70% (setenta por cento) do valor total mensal conveniado e seu repasse será até o 5º dia útil do mês da competência.

**II -** A segunda parcela do repasse fica vinculada aos valores financeiros dos procedimentos efetivamente realizados/aprovados descontando-se o valor já repassado na primeira parcela.

**III -** Fica desde já autorizado pelo Gestor Público eventual rateio de despesas, que deverá ser comprovado junto à prestação de contas, através de documentos fiscais.

**IV -** Caso a produção aprovada não atinja 70% do valor total mensal conveniado, a diferença entre o valor já repassado e o apurado será descontada duas competências após o mês de referência.

**V -** No encerramento do convênio (últimos 02 meses), caso a produção não atinja 70% do valor total mensal pactuado, realizadas as devidas compensações, o conveniado se compromete a restituir à municipalidade o valor das metas não atingidas.

**VI -** A entidade deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente, à Prefeitura, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS** e **QUALITATIVAS**, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS.

**VII -** O repasse referente ao exame PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT-PCR se dará após apuração das fichas de notificação por síndrome gripal, solicitação médica e resultado enviados pela entidade à UGPS/DRS.

**VIII -** Após conferência e validação pela Unidade de Gestão de Promoção da

Saúde da Prefeitura de Jundiaí, em média 20 dias após a apresentação da documentação comprobatória da execução, será autorizada a emissão da Nota Fiscal, sendo que o pagamento da segunda parcela será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, juntamente com os exames PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT-PCR, quando houver.

**Parágrafo Primeiro** – Ressalvado o valor mensal de R\$ 17.200,77 (dezessete mil e duzentos reais e setenta e sete centavos) referente a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, que será repassado conforme critérios e repasse efetivado pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Segundo** – Ressalvada ainda a parcela única no valor de R\$ 411.951,78 (quatrocentos e onze mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) referente a Portaria GM/MS 6464/2025 que será repassada no primeiro mês de competência do presente convênio em parcela única.

**IX** - Os valores dos procedimentos constantes no Anexo I serão reajustados automaticamente na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde – SUS.

**X** - A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados e aprovados.

**XI** - A **CONVENIADA** se responsabilizará em enviar as fichas comprobatórias do atendimento, a critério da UGPS/DRS para viabilizar auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa.

**XII** - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela UGPS.

**XIII** - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **CONVENIADA** o pagamento pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no

pagamento seguinte, mas ficando o **MUNICÍPIO** exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras.

**XIV** - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas a **CONVENIADA** deverá observar as seguintes regras:

**I** - Condição para início do Convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio.

**II** - A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

**III** – Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, através da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Divisão de Prestação de Contas, por meio do sistema eletrônico, todos os documentos pertencentes ao Anexo Instrutivo – A, parte integrante do presente termo, até o último dia útil do mês, referente ao mês anterior, e a cada quadrimestre, encaminhar Anexo RP 12 do período.

**IV** - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

**V** - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo da Prestação de Contas –C - Check List), até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

**VI** - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

**VII** - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

**VIII** - Atender a Instrução Normativa do TCESP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

**IX** – Atender as exigências do TCESP com relação à disponibilização e informações do Portal da Transparência.

**X** - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO**

**I** - O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado até o limite legalmente permitido.

**Parágrafo Único** – Revisão ou repactuação do Convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, com prévia aprovação do COMUS, e sendo vedada a mudança de seu objeto.

**II - A formalização do presente Convênio rescinde convênio que tenha o mesmo objeto com a **CONVENIADA**.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**I -** Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

**II -** Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b)** O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c )** A modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contendo os seguintes elementos:

- a)** Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b)** Resumo do objeto;
- c )** Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d)** Prazo de vigência e data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos partícipes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

*(assinado eletronicamente)*

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito

*(assinado eletronicamente)*

**MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI**

Gestora da Unidade de Promoção da Saúde

*(assinado eletronicamente)*

**SERGIO TUFIK**

Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Pereira Dobarro Facci, Gestor da Unidade de Promocao da Saude**, em 01/08/2025, às 16:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 01/08/2025, às 16:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Tufik, Usuário Externo**, em 01/08/2025, às 17:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2513921** e o código CRC **2F66FC14**.

---

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8584 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

---

PMJ.0026005/2025

2513921v5